



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



LEI N° 596/2014-PGMP

“DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE PARINTINS - CONCIDADE/PARINTINS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O cidadão **CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA**, Prefeito do Município de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 65, I da Lei Orgânica do Município.

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal de Parintins - CMP, em Sessão Extraordinária, realizada dia 19 de dezembro de 2014, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI

Art. 1º. O Conselho Municipal da Cidade de Parintins - CONCIDADE/PARINTINS é um órgão colegiado que reúne representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, tendo por finalidade implementar políticas municipais de desenvolvimento urbano sustentável.

Art. 2º. O Conselho Municipal da Cidade de Parintins constitui órgão consultivo, de assessoramento, deliberativo e fiscalizador do Poder Executivo Municipal, no âmbito de sua competência, para a formulação e execução de políticas de desenvolvimento urbano.

Art. 3º. São objetivos do CONCIDADE/ Parintins:

- I. Ordenar o pleno desenvolvimento urbano municipal;
- II. integrar as políticas públicas referentes à intervenções urbanas no município;
- III. garantir a participação da comunidade de Parintins nas decisões sobre as transformações urbanas propostas para o Município;
- IV. garantir a continuidade das ações de política urbana na sucessão das administrações municipais;
- V. permitir a avaliação de questões urbanas relacionadas com a qualidade de vida da população de Parintins;

Art. 4º. São atribuições do CONCIDADE/Parintins:

- I. auxiliar o Poder Executivo Municipal em todas as atividades que se relacionem com o planejamento urbano do município;



Rua: Jonathas Pedrosa, nº 190 – Centro
procuradoriapin@gmail.com
Parintins-Amazonas Daniel





ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



- II.** formular políticas de desenvolvimento urbano para o Município de Parintins;
- III.** garantir a aplicação das diretrizes de desenvolvimento urbano definidos no Plano Diretor Municipal e no acompanhamento permanente de sua implementação junto à legislação orçamentária municipal;
- IV.** propor recomendações e orientações gerais para subsidiar a revisão, acompanhamento e avaliação do Plano Diretor de Parintins e da elaboração do Plano de Desenvolvimento Local atinente as políticas urbanas;
- V.** compatibilizar as ações municipais com as políticas setoriais do governo estadual e do Ministério das Cidades;
- VI.** acompanhar e avaliar a execução de políticas públicas nas áreas de habitação, de saneamento ambiental, de transportes, acessibilidade e mobilidade urbana e de planejamento e gestão do uso e ocupação do solo urbano;
- VII.** propor a realização de estudos, pesquisas, debates ou seminários relacionados com o desenvolvimento urbano municipal;
- VIII.** opinar sobre todos os assuntos que lhe forem remetidos pela sociedade civil organizada e pelo Poder Público, relativos à política urbana e aos instrumentos previstos no Plano Diretor Municipal e no Estatuto da Cidade.
- IX.** criar e manter atualizado um banco de dados de Parintins, abrangendo informações sobre uso e ocupação do solo, infraestrutura urbana, redes de serviços e equipamentos, áreas de lazer, patrimônio ambiental e outras consideradas relevantes para compreensão da cidade e seus bairros.
- X.** promover o acesso público ao banco de dados do Conselho e fornecer informações relacionadas às ações de desenvolvimento urbano adotadas pelo Poder Público.
- XI.** eleger os membros para o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social entre os conselheiros e conselheiras do CONCIDADE/ Parintins;

Art. 5º. O CONCIDADE/ Parintins será constituído por 23 (vinte e três) Conselheiros (as) que formarão a plenária, sendo 40% entre representantes do Poder Público e 60% representantes da sociedade civil organizada, tendo a seguinte composição:

I. Representantes Poder Público:



Rua: Jonathas Pedrosa, nº 190 – Centro
procuradoriapin@gmail.com
Parintins-Amazonas Daniel





ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



- a) Poder Público Municipal (5 membros);
- b) Estadual (2 membros);
- c) Federal (2 membros).

II. Representantes da Sociedade Civil:

- a) Movimentos Sociais (6 membros);
- b) Trabalhadores, por suas entidades sindicais (2 membros);
- c) Organizações Não-Governamentais (ONG's), com atuação na área do Desenvolvimento Urbano (2 membros);
- d) Empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano (2 membros);
- e) Entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais (2 membros).

§ 1º. As vagas do CONCIDADE/Parintins pertencem aos órgãos ou entidades do respectivo seguimento eleitos nas Conferências da Cidade de Parintins, cabendo-lhes a indicação ou substituição dos seus representantes.

§ 2º. O CONCIDADE/ Parintins disporá em Regimento Interno sobre os critérios de eleição de seu (sua) presidente (a) e vice-presidente (a).

§ 3º. Os membros do CONCIDADE/Parintins terão seus respectivos suplentes.

§4º. Os membros do CONCIDADE/Parintins terão mandato de 03 (três) anos, podendo ser reconduzidos por mais uma vez consecutiva.

§ 5º. Todas as entidades dos segmentos deverão ter atuação na área de desenvolvimento urbano. (texto novo)

Art. 6º. O CONCIDADE/ Parintins terá uma estrutura básica composta por:

- I. Plenário;**
- II. Presidência;**
- III. Vice-Presidência;**
- IV. Secretaria Executiva;**
- V. Coordenação Executiva;**
- VI. Comitês Técnicos:**
 - a) Comitê de Habitação;
 - b) Comitê de Saneamento Ambiental;
 - c) Comitê de Acessibilidade, Transporte e Mobilidade Urbana e;
 - d) Comitê de Planejamento, Gestão Territorial e Solo Urbano.





ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



§1º. Na composição dos Comitês Técnicos deverão ser observadas as diferentes categorias de representação integrantes do plenário do CONCIDADE/ Parintins.

§2º. Os Comitês Técnicos serão assessorados por secretários municipais membros do CONCIDADE/ Parintins ou por técnicos indicados pelas Secretarias Municipais responsáveis pelos respectivos temas, as quais terão caráter consultivo.

§3º. O funcionamento dos Comitês Técnicos será definido no Regimento Interno do CONCIDADE/ Parintins.

Art. 7º. São atribuições dos Comitês Técnicos:

- I. preparar as discussões temáticas para apreciação e deliberação do Pleno do Conselho e;
- II. promover articulações, parcerias e /ou convênios com entidades promotoras de estudos e pesquisas em tecnologias relacionadas à Política Municipal de Desenvolvimento Urbano e respectivas políticas setoriais.

Art. 8º. Caberá ao CONCIDADE/ Parintins elaborar e aprovar o seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias da publicação deste ato, da presente Lei, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 9º. O Prefeito Municipal deverá nomear os membros do CONCIDADE/ Parintins mediante publicação de Portaria, obedecidos os preceitos do Art. 5º, e seus parágrafos, desta Lei.

Art. 10. Poderão ser convidados para as Reuniões do CONCIDADE/ Parintins, personalidades e representantes de entidades e órgãos públicos e privados, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, sempre que da pauta constar temas de suas áreas de atuação.

Art. 11. O Poder Executivo garantirá dotação orçamentária para organização e funcionamento do CONCIDADE/ Parintins.

Art. 12. A participação no CONCIDADE/ Parintins e nos Comitês Técnicos será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições da LEI Nº 492/2010-PGMP, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parintins/AM, 29 de dezembro de 2014.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal de Parintins



Rua: Jonathas Pedrosa, nº 190 – Centro
procuradoriapin@gmail.com
Parintins-Amazonas Daniel

